



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

TERMO DE COOPERAÇÃO

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 7, Lotes 1/2, Brasília-DF, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, neste ato representado pelo seu **PRESIDENTE**, Ministro **LUIZ EDSON FACHIN** (doravante denominado “**TSE**”);

A **ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS**, sediada no SCN, Quadra 2, Bloco D, Torre B, Conjunto 1302, Centro Empresarial neste ato representada pela sua Presidente, Dra. **RENATA GIL DE ALCÂNTARA VIDEIRA** (doravante denominada “**AMB**”);

A **ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DO BRASIL**, sediada no Setor Hoteleiro Sul, Quadra 6, Bloco E, Conjunto A, Sala 1.305, Brasília-DF, neste ato representada pelo seu Primeiro-Secretário, Dr. **NELSON GUSTAVO MESQUITA RIBEIRO ALVES** (doravante denominada “**AJUFE**”);

A **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, sediada no SHS, Quadra 6, Bloco E, Conjunto A, Salas 602 a 608, Brasília-DF, neste ato representada pelo seu Presidente, Dr. **LUIZ ANTONIO COLUSSI** (doravante denominada “**ANAMATRA**”);

A **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DO TRABALHO**, sediada no SBS, Quadra 2, Bloco S, Salas 1.103-1.108, Brasília-DF, neste ato representada pelo seu Presidente, Dr. **JOSÉ ANTÔNIO VIEIRA DE FREITAS FILHO** (doravante denominada “**ANPT**”);

A **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DA REPÚBLICA**, sediada no SAF Sul, Quadra 4, Bloco B, Conjunto C, Salas 113/114, Brasília-DF, neste ato representada pelo seu Presidente, Dr. **UBIRATAN CAZETTA** (doravante denominada “**ANPR**”);

A **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, sediada no Setor Hoteleiro Sul, Quadra 6, Bloco A, Conjunto A, Complexo Brasil 21, Brasília-DF, neste ato representada pelo seu Presidente, Dr. **MANOEL VICTOR SERENI MURRIETA** (doravante denominada “**CONAMP**”);

CONSIDERANDO que a produção e a difusão de informações falsas afrontam valores sociais essenciais e afetam, negativamente, a legitimidade e a credibilidade do processo eleitoral e a capacidade das eleitoras e dos eleitores de exercerem o sufrágio de forma consciente e informada;

CONSIDERANDO que o TSE instituiu, por meio da Portaria TSE nº 510/2021, o Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação no âmbito da Justiça Eleitoral (“Programa de



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Enfrentamento à Desinformação”), com a finalidade de combater a desinformação relacionada à Justiça Eleitoral, ao sistema eletrônico de votação e ao processo eleitoral em suas diferentes fases;

CONSIDERANDO que o TSE instituiu, por meio da Portaria TSE nº 282/2022, Programa de Gestão da Reputação Institucional, com o objetivo de desenvolver ações tendentes a elevar a confiança nas instituições eleitorais, assim como a percepção em torno da imparcialidade, do profissionalismo e da fundamentalidade da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO a importância da união de esforços entre a Justiça Eleitoral e os demais órgãos do Poder Judiciário na construção de um ambiente informacional saudável e transparente, mediante o desestímulo à criação e à disseminação de afirmações falsas e discursos de ódio;

CONSIDERANDO que a desinformação contra os órgãos do Poder Judiciário acarreta danos à estabilidade social e enseja riscos à normalidade democrática e constitucional;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO (“Termo”), de acordo com o disposto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1. O presente Termo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento de ações de cooperação entre as instituições partícipes, por meio da definição de ações, medidas e projetos desenvolvidos conjuntamente para o enfrentamento da desinformação no Processo Eleitoral, especialmente contra a legitimidade e a integridade das Eleições 2022.

2. As partes declaram a intenção de, com os seguintes esforços, sem prejuízo de outras ações que possam vir a ser propostas e debatidas no âmbito dessa cooperação:

2.1 Realizar atividades voltadas à conscientização à respeito da ilegalidade e do caráter antidemocrático das práticas de desinformação, nos termos da lei.

2.2. Difundir, interna e externamente, por intermédio de seus múltiplos canais, conteúdos oficiais produzidos pelo TSE, com informações adequadas sobre o processo eleitoral de 2022, incluindo serviços úteis ao eleitor.

2.3. Conforme sua possibilidade e conveniência, fomentar e participar de ações de capacitação e treinamentos oferecidos pelos partícipes do Programa de Enfrentamento à Desinformação e do Programa de Fortalecimento Institucional, a respeito do tema da desinformação e temas correlatos.



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

2.4. Auxiliar na defesa da integridade do processo eleitoral e da confiabilidade do sistema eletrônico de votação, inclusive mediante a emissão de notas, pareceres e declarações públicas.

2.5. Dar publicidade, nos termos da lei, à celebração desta cooperação.

CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA

1. O presente Termo terá vigência a partir da data de sua assinatura e vigorará enquanto perdurarem os programas institucionais assinalados, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral a qualquer tempo, mediante envio de notificação escrita ao outro partícipe.

CLÁUSULA TERCEIRA OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, os meios disponíveis para a execução das iniciativas descritas neste Termo de Cooperação, ressalvado o disposto na Cláusula Quarta.

2 As iniciativas descritas neste Termo serão realizadas de forma voluntária e gratuita, não implicando qualquer responsabilização aos partícipes, no que se refere à execução do acordo.

CLÁUSULA QUARTA RECURSOS FINANCEIROS

1. O presente Termo é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre o TSE e os parceiros.

CLÁUSULA QUINTA DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O extrato deste Termo será publicado no Diário Oficial da União pelo TSE e a íntegra do documento será publicada no portal na internet do Tribunal, ficando disponível a todos os interessados.

2. O presente Termo poderá ser modificado no todo ou em parte – desde que a alteração não desnature o objeto –, devendo para isso ser celebrado aditivo, que para todos os fins legais será considerado parte integrante deste acordo.

3. Todos os avisos e as notificações relacionados com este Termo deverão ser feitos por escrito, por meio dos endereços eletrônicos comunicados pelas Partes.

4. As situações não previstas neste Termo serão solucionadas de comum acordo entre as Partes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Brasília, 23 de maio de 2022.

Ministro **LUIZ EDSON FACHIN**
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Dra. **RENATA GIL DE ALCÂNTARA VIDEIRA**
PRESIDENTE DA AMB

Dr. **NELSON GUSTAVO MESQUITA RIBEIRO ALVES**
PRIMEIRO-SECRETÁRIO DA AJUFE

Dr. **LUIZ ANTÔNIO COLUSSI**
PRESIDENTE DA ANAMATRA

Dr. **JOSÉ ANTÔNIO VIEIRA DE FREITAS FILHO**
PRESIDENTE DA ANPT

Dr. **UBIRATAN CAZETTA**
PRESIDENTE DA ANPR

Dr. **MANOEL VICTOR SERENI MURRIETA**
PRESIDENTE DA CONAMP